



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA/PI

Processo: 08027260620208180140

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, já devidamente qualificado nos autos, inconformada, *data máxima vénia*, com a R. Decisão proferida nos autos da **Ação de Cobrança de Seguro DPVAT**, que lhe promove **que lhe promove KENALDE REINALDO DO NASCIMENTO SILVA**, em atendimento ao despacho publicado de fls. vem pronunciar-se a respeito dos **honorários periciais** ora em debate.

Inicialmente destaca-se a aplicabilidade da Súmula 474 do Superior Tribunal de Justiça, a qual preconiza que a indenização do seguro DPVAT em caso de invalidez parcial do beneficiário será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.

NO QUE TANGE A PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO JUDICIAL, A DE SE NOTAR QUE A NUMERAÇÃO DO PROCESSO ESTA DIVERGENTE COM O DA AÇÃO, SENDO A NUMERAÇÃO CORRETA 08027260620208180140.

PJe ProceComCiv 0802726-06.2020.8.18.0140 □
KENALDE REINALDO DO NASCIMENTO SILVA X SEGURADORA LIDER DOS CONSO...

13030902 - Petição (Kenalde Reinaldo Do Nascimento Silva X PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS)
Juntado por RAIMUNDO NONATO LEAL MARTINS - JUS POSTULANDI em 10/11/2020 17:13:10

10 Nov 2020

JUNTADA DE PETIÇÃO DE PETIÇÃO
13030895 - Petição (Kenalde Reinaldo Do Nascimento Silva X PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS)
13030902 - Petição (Kenalde Reinaldo Do Nascimento Silva X PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS)

05 Nov 2020

EXPEDIÇÃO DE OUTROS DOCUMENTOS.

05 Nov 2020

EXPEDIÇÃO DE OUTROS DOCUMENTOS.

05 Nov 2020

19 Oct 2020

RAIMUNDO LEAL
Perito Médico do Trabalho

Dr. Raimundo Nonato Leal Martins
Especialista em Medicina Legal e Perícias Médicas - ABMLPM/AMB
Médico do Trabalho com título de Especialista pela ANAMT/AMB
Médico do Trabalho / Perito Médico - CRM: 606 - PI / RQE 1067 e 8465

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DA 3^a VARA CÍVEL
DA COMARCA DE TERESINA - PIAUÍ**

PROCESSO N^º: 0832730-60.2019.8.18.0140
AUTOR(A): KENALDE REINALDO DO NASCIMENTO SILVA
REU: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

EMINENTE MAGISTRADO,
RAIMUNDO NONATO LEAL MARTINS, Médico, pós-graduado em Medicina do

DESTA FORMA, REQUER A CORREÇÃO DA NUMERAÇÃO DIVERGENTE, PARA QUE NÃO ERROS EM POSTERIOR PERICIA JUDICIAL.

Cabe informar que a Lei prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta.

Além disso, a Lei 11.945/09 culminada com a Lei 6.194/74, não torna a perícia médica complexa, pelo contrário, facilita o trabalho do perito, cabendo ao mesmo, apenas apontar a debilidade da vítima e graduá-la de acordo com os ditames legais.

Visando dirimir as dúvidas existentes quanto ao grau de invalidez, o Tribunal de Justiça deste Estado e a Seguradora Líder firmaram um convênio prevendo que em todas as ações envolvendo sinistro com cobertura do Seguro DPVAT, independente de qual seja a Seguradora demandada, o magistrado indicará perito de sua confiança, ficando facultada às partes a indicação de assistentes técnicos para acompanhamento das avaliações médicas.

Não obstante, todas as perícias realizadas serão pagas pela Seguradora Líder a um valor fixo de **R\$200,00 (Duzentos reais)**, independentemente do resultado, devendo a Seguradora ser devidamente intimada a efetuar o pagamento em até 15(quinze) dias a contar da realização da perícia.

Deste modo, requer que Vossa Excelência se digne arbitrado os honorários periciais no valor não superior a **R\$200,00 (Duzentos reais)**, conforme o convênio de cooperação institucional supramencionado, e que seja retificado a numeração do processo que encontra-se de maneira errônea na petição de manifestação do perito.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

TERESINA, 19 de novembro de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PI 10201

EDNAN SOARES COUTINHO
1841 - OAB/PI